

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 013 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Saúde, envolvendo a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, visando reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS - no Município de Paulistânia e dá outras providências.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar Termos de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Saúde, tendo por objeto a transferência ao Município, de recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à Saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Paulistânia.

Parágrafo 1º - Poderá o Prefeito Municipal assinar termos de convênio, aditivos, retificação e outros necessários.

Parágrafo 2º - A vigência dos Convênios de que trata o "caput" deste artigo, será de até 60 (sessenta) meses, de acordo com a Secretaria Estadual de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do corrente exercício e dos subsequentes, suplementadas, se necessário e, de recursos financeiros repassados pela União e Estado de São Paulo, podendo o Executivo abrir créditos especiais e ou suplementares até o valor dos repasses.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 013 às fls. 22 do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 05 de fevereiro de 1997

HLA\HLAF.

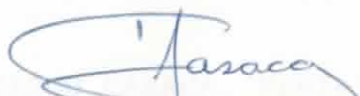
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P. M. de Paulistânia, 05 de fevereiro de 1.997.



DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA

Prefeito Municipal